



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 349/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0060525/2022-57

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº349/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58591923

PA COPAM Nº: 4140/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	ECMG Mineração e Comércio Ltda ME	CNPJ:	12.925.569/0001-47
EMPREENDIMENTO:	ECMG Mineração e Comércio Ltda ME	CNPJ:	12.925.569/0001-47
MUNICÍPIO:	Ouro Fino	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 22°17'57.92"	LONG/X: 46°30'29.04"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	
		DEMAIS ATIVIDADES DO		

CÓDIGO	PARAMETRO: EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheira de Minas Amanda Ramos do Nascimento	CREA MG 314995MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 29/12/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 29/12/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58498409** e o código CRC **835B145B**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 349/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2022

O empreendimento **ECMG Mineração e Comércio Ltda ME** atua no ramo de atividades minerárias no sítio Recanto do Jacarandá, na zona rural do município de Ouro Fino/MG. Possui LAS nº 173/2018 para uma produção bruta de 30.000 m³/ano, conforme PA nº 27823/2011/003/2018.

No dia 21/11/2022 foi formalizado novo processo (processo SLA nº 4140/2022) para o empreendimento solicitando a ampliação para inclusão de uma nova área localizada no Sítio Vale Saramandaia.

Destaca-se que não haverá incremento de produção, será mantido os parâmetros de atividade e produção do licenciamento em **30.000 m³/ano**.

O empreendimento enquadra-se na **Classe 3** por apresentar porte do empreendimento **Médio** e potencial poluidor **Médio**, sem incidência de critério locacional.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Ouro Fino, datada de 06/07/2022, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do município.

Diante da ampliação pleiteada, foi apresentado o DAIA nº 2100.01.0016912/2022-61 para regularizar as intervenções ambientais no imóvel Sítio Vale Saramandaia, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,01218 ha. Cabe destacar que na época da concessão da LAS nº 173/2018, o empreendimento apresentou o DAIA nº 0036338-D para o imóvel Sítio Recanto do Jacarandá para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0666 ha. Este DAIA não necessita ser renovado, conforme Art. 9º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, já que a intervenção é contínua e já foi realizada/autorizada. Todas as compensações ambientais pelas intervenções em APP foram tratadas nas 02 (duas) DAIA's emitidas.

Inicialmente, foram regularizados por meio da LAS nº 173/2018, 03 portos de areia, de modo que pudesse ocorrer a mobilização da draga, tubulações e do classificador para pontos diferentes do rio Mogi-Guaçu. Neste processo, foi apresentada justificativa pela empresa que após o início das atividades de lavra foi identificado que em vários pontos do rio existem afloramentos rochosos que dificultam ou impossibilitam a dragagem contínua. Em função das características geológicas, o empreendedor solicita nesta licença a regularização de mais 03 áreas (portos de areia) a montante dos portos previamente regularizados, localizados na margem direita do Rio Moji-Guaçu para garantir suas operações.

Foi informado também que os equipamentos utilizados serão os mesmos que serão mobilizados até as 03 áreas novas (03 portos). Na nova área não haverá construções de alvenaria e servidão mineral.

Nos estudos do RAS foi informado que para melhor atender a produção do empreendimento e melhor aproveitamento da poligonal de extração serão mantidas as áreas denominadas como Porto 1 e Porto 2 da licença vigente – LAS 173/2018. Foi declarado pelo empreendedor que a área do porto 03 será desativada, uma vez que o trecho do rio apresenta uma grande quantidade de rocha, impossibilitando a dragagem de areia.



Assim, o empreendimento contará com 05 portos regularizados para atividade de lavra em toda a poligonal de direito minerário – ANM nº 830.405/2009, conforme imagem que segue.

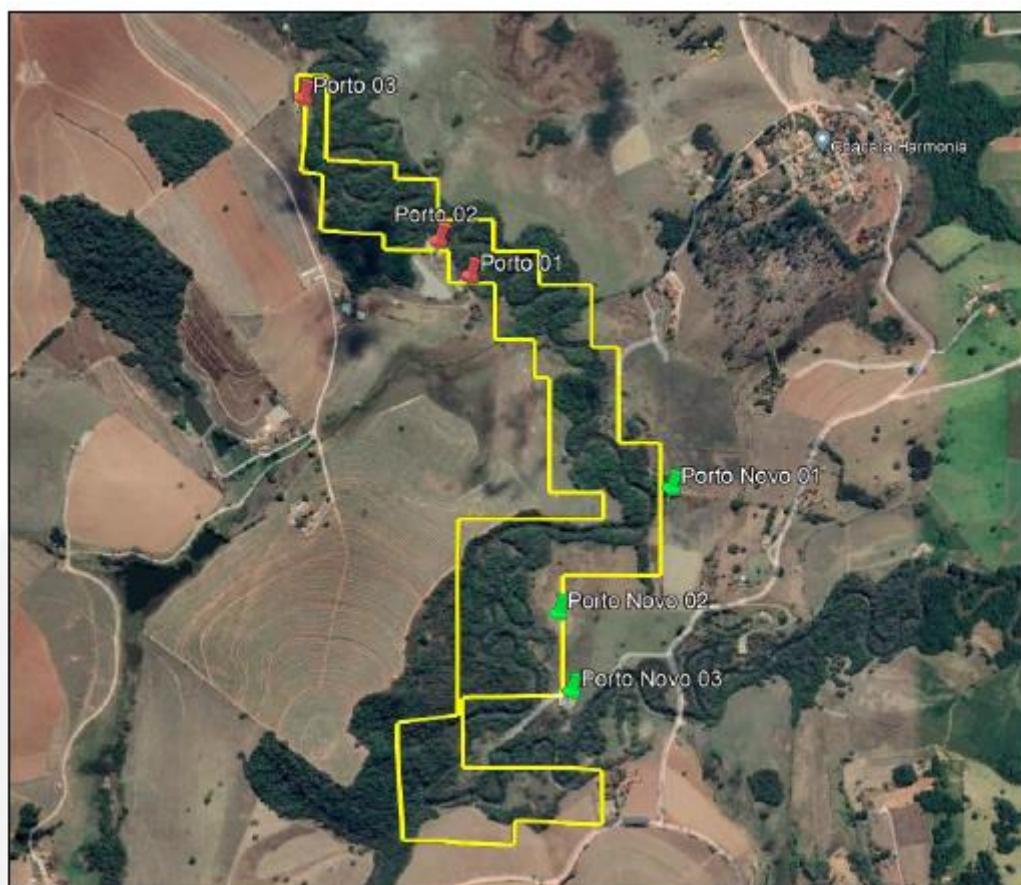


Figura 01 – Em vermelho os portos já regularizados, com exceção do Porto 03 que será desativado, em verde os 03 portos que serão incluídos nesta licença.

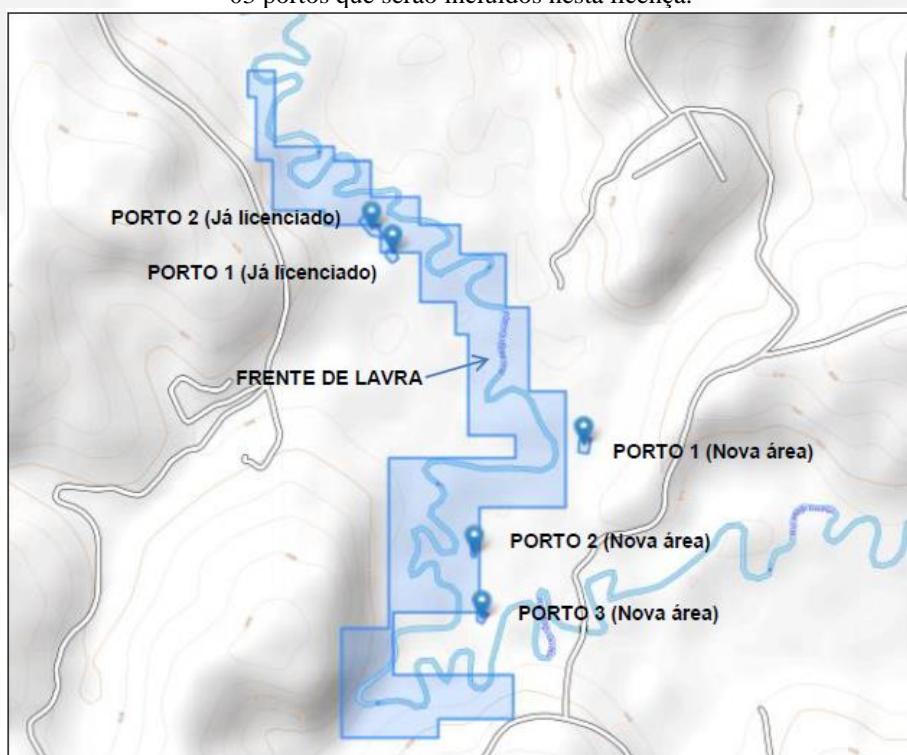




Figura 02 – Hidrografia do local - Rio Moji-Guaçu

Portanto, a LAS 173/2018 perderá o efeito. A licença emitida por meio deste parecer irá contemplar as 05 áreas que o empreendimento realizará as suas operações na poligonal ANM nº 830.405/2009.

A área da poligonal ANM é de 49,47 ha, sendo que a área diretamente afetada – ADA é de 2,572 ha. Irá operar com 03 colaboradores, sendo 2 na produção e 01 no setor administrativo, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana.

A lavra ocorrerá na poligonal ANM nº 830.405/2009 para a substância mineral **Areia**, em nome de **ECMG Mineração e Comércio Ltda ME**. A fase atual é de Concessão de Lavra em uma área de 49,47 ha.

O método de lavra é a dragagem em leito de rio.

O empreendimento possui um caminhão, uma pá carregadeira e uma draga.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.

Foi informado que os insumos utilizados como os combustíveis (óleo diesel) serão armazenados em galões que serão levados para a balsa quando necessário. As manutenções do motor da draga serão realizadas na própria embarcação, uma vez que possui em toda a sua volta uma canaleta que impede o derramamento de combustível e óleo no curso d'água. Após utilizada, a embalagem será armazenada em contêineres, juntamente com o óleo lubrificante, hidráulico e a graxa, para posteriormente realizar a destinação ambientalmente adequada.

Consta no processo Matrículas dos imóveis – Matrícula 16.381 e Matrícula 18.675, autorização e contrato de arrendamento entre os proprietários dos imóveis e a **ECMG Mineração e Comércio Ltda ME**, bem como recibo de inscrição dos imóvel rural no CAR para o imóvel Sítio Recanto do Jacarandá e para o imóvel e imóvel Sítio Vale Saramandaia.

O CAR apresentado MG-3146008-5DDBB2F73A1B8444D8D60F42C3F936601 diz respeito à propriedade denominada Sítio Recanto do Jacarandá (Matrícula 16.381) possui Área Total de 43,3500 ha, equivalente a 1,45 módulos fiscais, sendo 32,5500 ha de Área Consolidada, 10,6600 ha de Área de Preservação Permanente e 9,7700 ha de Reserva Legal em nome de Cristiane Carvalho Fuscaldo de Andrade.

Já o CAR MG-3146008-295D.854F.E5B8.4A33.8100.1A48.4DF3.5A56 diz respeito à propriedade denominada Sítio Vale Saramandaia (Matrícula 18.675) possui Área Total de 15,6877 ha, equivalente a 0,5229 módulos fiscais, sendo 8,0575 ha de Área Consolidada, 10,8494 ha de Área de Preservação Permanente e 3,3645 ha de Reserva Legal em nome de Luís Roberto Alves e Luiz Cândido Alves.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.



Foi apresentada Outorga da Agência Nacional de Águas – Outorga nº 521/2022 para a finalidade de extração de areia e cascalho no leito do Rio Moji-Guaçu, com vazão de 36 m³/hora durante 8 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°18'33.90"S e longitude 46°30'20.00"W, válida por 10 anos.

Possui, ainda, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 364435/2022, para captação de água superficial no afluente do rio Moji-Guaçu com captação de 0,500 l/s, durante 4h/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°18'11.5"S e longitude 46°30'38.72"W, para fins de consumo humano.

A água utilizada para consumo humano será proveniente da compra de galões no comércio do município de Ouro Fino.

O empreendimento dispõe de caixa de sedimentação para contenção dos sedimentos antes do lançamento da água de retorno para o Rio Moji-Guaçu.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, bombonas, papel, papelão, plástico. Todos os resíduos são encaminhados para o serviço de coleta seletiva da Prefeitura Municipal de Ouro Fino. Os resíduos classe I (restos de materiais contaminados por óleos, graxas e lubrificantes) serão separados e armazenados em contêiner, que será recolhido por empresa ambientalmente adequada para a destinação. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS com a colocação de recipientes adequados.

Os efluentes líquidos sanitários dos 03 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para banheiros químicos instalados na área do empreendimento. Figurará como condicionante deste parecer a apresentação de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.



Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio, não mapeado nos estudos técnicos acostados ao processo.

Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**ECMG Mineração e Comércio Ltda ME**” para a atividade de **A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Ouro Fino**, pelo prazo de **10 anos**.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

ANEXO I
Condicionantes para LAS de
ECMG Mineração e Comércio Ltda ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ⁽¹⁾
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar notas de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários gerados nos banheiros químicos.	Anualmente ⁽²⁾

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o último dia do mês subsequente a publicação da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da LAS de
ECMG Mineração e Comércio Ltda ME

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída da bacia de decantação dos 05 (cinco) portos de areia	Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e surfactantes	<u>Semestral</u> <u>(01 vez a cada seis meses)</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-SM, até último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.